

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “BELO” neste ato representada pela empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.407.534/0001-40, com sede na Rua Tapuitinga, nº 76, SALA 01, Bairro Vila Mafra, CEP 03.414-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 24 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista BELO, dar-se-á por intermédio da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a representação exclusiva do artista.

Portanto, através do contrato de exclusividade, resta plenamente caracterizada a legitimidade para a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista BELO fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos mais relevantes e influentes

nomes do pagode romântico brasileiro, alcançando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada na década de 1990, Belo ganhou notoriedade nacional como vocalista do grupo Soweto, um dos maiores expoentes do pagode brasileiro, responsável por sucessos que marcaram o gênero e conquistaram milhões de admiradores em todo o país. A partir dos anos 2000, consolidou sua carreira solo, mantendo-se em evidência no cenário musical brasileiro por meio de um repertório amplamente conhecido e de apresentações de grande repercussão. Ao longo de sua trajetória, construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida, tornando-se referência no pagode romântico, com sucessos que permanecem entre os mais executados em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo.

Sua notoriedade e consagração são amplamente demonstradas por sua extensa discografia, expressivo desempenho nas plataformas de streaming, milhões de ouvintes e seguidores nas redes sociais, além de décadas de atuação em grandes festivais, eventos culturais e casas de espetáculos em todas as regiões do Brasil. O artista mantém agenda permanente de apresentações e continua figurando entre os principais nomes do pagode nacional, evidenciando sua consagração perante o público e sua relevância no mercado da música brasileira.

Reconhecido como um dos maiores intérpretes do pagode brasileiro, Belo possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua participação na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da música brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e conferir ampla repercussão ao festival.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e

estilo equivalentes, a contratação direta de BELO, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pelo público e sua consolidada trajetória no cenário da música brasileira, além da magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista BELO possui inequívoca consagração perante a opinião pública, consolidando-se como um dos maiores intérpretes do pagode romântico brasileiro. Sua trajetória artística, construída ao longo de mais de três décadas, demonstra reconhecimento nacional contínuo, expressiva relevância cultural e elevado prestígio no mercado da música brasileira.

Belo ganhou projeção nacional na década de 1990 como vocalista do grupo Soweto, período em que participou da gravação de álbuns e da interpretação de sucessos que marcaram o pagode brasileiro e conquistaram ampla repercussão em todo o país. Posteriormente, iniciou sua carreira solo, consolidando-se como um dos principais nomes do gênero, mantendo-se em evidência por meio de um repertório amplamente conhecido e de apresentações realizadas em todas as regiões do Brasil.

Ao longo de sua carreira solo, o artista lançou diversos álbuns e projetos musicais que obtiveram significativa aceitação do público, interpretando canções que se

tornaram referências do pagode romântico e permanecem presentes nas principais plataformas de streaming, emissoras de rádio e apresentações ao vivo. Sua trajetória é marcada pela continuidade de sua atuação artística, com agenda permanente de shows, participação em importantes festivais, eventos culturais e programas de televisão, fatores que evidenciam sua permanência entre os artistas de maior destaque do gênero.

A consagração do artista também é demonstrada pelos elevados índices de execução de suas músicas nas plataformas digitais, pelo expressivo número de ouvintes e seguidores nas redes sociais e pela constante presença em grandes eventos musicais realizados em todo o território nacional. Esses elementos evidenciam o reconhecimento de sua produção artística pelo público e sua consolidada posição no cenário da música brasileira.

A presença de Belo na programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a dimensão, a tradição e a relevância nacional do evento. Seu repertório, composto por sucessos que marcaram diferentes gerações, aliado à reconhecida qualidade de suas apresentações ao vivo, contribui para fortalecer a diversidade artística do festival, ampliar seu alcance junto ao público e agregar elevado valor cultural à programação oficial, promovendo, simultaneamente, impactos positivos nos setores do turismo, da economia criativa e do comércio local.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de BELO perante a opinião pública, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Sua notoriedade, a sólida trajetória artística, a expressiva aceitação popular e a inviabilidade de substituição por outro profissional de características equivalentes justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto

com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Belo, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do artista no cenário musical nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações, a ampla difusão de seu repertório em rádios e plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica do espetáculo, além do custo de oportunidade associado à reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores àqueles praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000372, emitida em 13/02/2026, contratado pelo Fundo Municipal de Cultura de Paudalho - FMCP, no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais) e NF-e nº 00000378, emitida em 24/02/2026, contratado pelo Fundo Municipal de Cultura de Paudalho - FMCP, no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), totalizando R\$800.000,00(oitocentos mil reais) para apresentação;

- NF-e nº 00000409, emitida em 25/06/2026, contratado pela Fundação de Cultura de Caruaru, no valor de R\$800.000,00(oitocentos mil reais) para apresentação que ocorreu no dia 07 de julho de 2026;
- As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) nº 00000302, nº 00000336 e nº 00000366, emitidas em 13/11/2025, 06/01/2026 e 09/02/2026, respectivamente, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazem o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao cachê da apresentação artística realizada em 17 de fevereiro de 2026.

Valor proposto para o evento: R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Belo, no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), é compatível com os preços por ele praticados em contratações recentes, em locais próximos e de características semelhantes, conforme demonstram as notas fiscais acostadas aos autos. Assim, resta evidenciado que o preço corresponde ao valor de mercado atualmente praticado pelo artista, atendendo ao disposto nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente justificada sob os aspectos da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Garanhuns, 15 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP